



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**



ATO CONJUNTO TRT6 GP-GVP-CRT nº 06/2020

Uniformiza os procedimentos necessários à realização de audiências por videoconferência com a ferramenta Google Meet, no 1º Grau de Jurisdição, e acerca de hasta pública, durante a vigência das medidas de distanciamento social necessárias à prevenção da COVID-19.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persistem as orientações de distanciamento social e de que se evitem aglomerações;

CONSIDERANDO a prorrogação vedando a prática de atos presenciais, conforme Resolução nº 314, do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP. nº 5/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 001, de 19 de março de 2020, suspendendo a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 314, de 20.04.2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5, de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**



17.04.2020, do CSJT;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, em consonância com o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da oralidade no Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação subsidiária e supletiva do Código de Processo Civil, que permite a prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive oitiva das partes e interrogatório de testemunhas (artigos 236, §3º; 385, §3º; 449, parágrafo único; 453, §1º; e 937, §4º);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia, o que vem causando impacto social-econômico aos trabalhadores e empresas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 105, de 06.04.2010, do Conselho Nacional de Justiça, dispondo "*sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência*", sendo uma das normas que lastrearam a Portaria nº 61, de 31.03.2020, do CNJ;

CONSIDERANDO o Ato nº 11, de 23.04.2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TRT6 GP-GVP-CRT nº 05/2020, de 29.04.2020;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de uniformização dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**



procedimentos quando da realização das audiências por meio telepresencial;

RESOLVEM:

Art. 1º. Enquanto persistirem as medidas e orientações de distanciamento social, com suspensão das atividades presenciais, as audiências nos processos que tramitam integralmente pelo sistema PJe devem ser retomadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por meio telepresencial, observadas as peculiaridades de cada jurisdição.

Parágrafo único. Observadas as circunstâncias do caso concreto, o magistrado pode determinar a realização de audiências telepresenciais em processos híbridos, quando o ato a ser praticado não dependa da parte física dos autos, de modo a assegurar os princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 2º. As audiências serão realizadas com utilização do *Google Meet*, conforme estabelecido no Ato Conjunto TRT6 GP – GVP – CRT n. 05/2020, ferramenta que integra o pacote de serviços contratados pela Presidência do Tribunal.

§ 1º. O acesso ao *Google Meet* dispensa a instalação de qualquer programa no computador, devendo ser utilizado, preferencialmente, o navegador *Google Chrome*.

§ 2º. O acesso em tablets e celulares pode ser feito com a instalação do aplicativo *Google Meet*, também denominado *Hangouts Meet*, disponível para Android na *Play Store* e para iOS na *App Store*.

Art. 3º. A designação das audiências telepresenciais deve observar a seguinte ordem preferencial:

I - processos envolvendo tutelas de urgência, COVID-19



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

e razões finais, a partir de 04 de maio de 2020;

II - audiências de conciliação, com pedido das partes e advogados, em qualquer fase processual, a critério do juiz, a partir de 04 de maio de 2020;

III - processos com tramitação preferencial, na forma da lei, a partir de 11 de maio de 2020;

IV - audiências iniciais para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento do processo, a partir de 11 de maio de 2020;

V - audiências unas e de instrução, a partir de 25 de maio de 2020.

§ 1º. É recomendável que a designação as audiências ocorra de forma gradativa, inclusive quanto àquelas já agendadas, que devem ser previamente transferidas para o sistema telepresencial, observado o procedimento descrito no artigo 4º e seguintes, com intervalo entre elas compatível com a curva de aprendizado necessária ao uso da ferramenta de videoconferência pelos magistrados, advogados, procuradores, partes e servidores.

§ 2º. O juiz poderá determinar a apresentação de defesa escrita e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente da designação de audiência inicial, mediante aplicação supletiva do artigo 335, do CPC, inclusive com os efeitos de revelia e confissão, devendo ser observado o início da contagem do prazo a partir de 04 de maio de 2020 ou a data da intimação, caso posterior.

§ 3º. Juntada a defesa, na forma do parágrafo anterior, o magistrado determinará a notificação da parte autora para se manifestar sobre preliminares e documentos anexados pelo réu, sob pena de preclusão; determinará, ainda, a notificação de ambas as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir e respectiva finalidade para, em seguida,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

proferir julgamento conforme o estado do processo ou decisão de saneamento, se necessário, designação de audiência de instrução.

§ 4º. Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação a documentos, impugnação à sentença de liquidação, embargos à execução, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova, somente serão suspensos, se durante a sua fluência, a parte informar a impossibilidade da prática do ato, hipótese em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com tal informação (§3º, do artigo 3º, da Resolução n. 314, de 20.04.2020, do CNJ e §2º, do artigo 6º, do Ato n. 11, da CGJT, de 23.04.2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

§ 5º. O juiz poderá determinar a apresentação de razões finais, por intermédio de memoriais, presumindo-se frustrada a segunda tentativa de conciliação. Decorrido o prazo de razões finais, os autos devem ser conclusos, ao magistrado, para julgamento.

Art. 4º. Designada a audiência telepresencial, a organização incumbe ao magistrado ou ao servidor por ele designado, devendo ser agendada no *Google Meet* ou no *Google Agenda* constando do título o número do processo e o tipo de audiência (inicial, uma, instrução, sumaríssimo, conciliação, razões finais ou CEJUSC): <Processo n.> - <tipo de audiência>

§ 1º. O formato do número do processo deve ser o seguinte: 0000000-00-0000-5-06-0000, com substituição dos pontos por traços;

§ 2º. Para permitir a necessária publicidade, o endereço eletrônico das audiências deverá ser divulgado no sítio do Tribunal, na *internet*, juntamente com a pauta diária, de modo a permitir o acompanhamento por terceiros, que devem se identificar quando do ingresso na audiência telepresencial, sendo vedada a sua manifestação.

Art. 5º. Designada a audiência, as partes devem ser notificadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO

por meio de seus advogados e procuradores, com a publicação e imediata disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), pelo sistema PJe ou pelos Correios, facultando-se a utilização de outros meios telemáticos que se mostrem efetivos ao caso concreto, devendo constar das notificações o endereço eletrônico e os dados necessários ao acesso à audiência telepresencial.

§ 1º. O Ministério Público do Trabalho, nas causas em que atue como parte ou *custos legis*, deverá ser notificado pelo sistema PJe;

§ 2º. As notificações não devem ser encaminhadas por Oficial de Justiça, salvo em casos urgentes ou em situações excepcionais, a critério do magistrado, que ordenará sua realização em decisão fundamentada.

Art. 6º. A audiência ocorrerá com a presença das partes nela envolvidas, de seus advogados, procuradores e do MPT (nas causas em que atue como parte ou *custos legis*), devendo tal circunstância ser registrada na ata respectiva, garantindo-se a possibilidade de justificativa, nos respectivos autos, ao não comparecimento, equivalente a não participação em videoconferência, das partes, advogados, testemunhas e Ministério Público, conforme o caso, segundo as peculiaridades locais relativamente às medidas de isolamento e precauções necessárias, mormente para aqueles que fazem parte do grupo considerado de risco à COVID-19 (§3º, do artigo 6º, da Resolução n. 314, do CNJ e artigo 8º, III, do Ato n. 11, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 23.04.2020).

§ 1º. Iniciada a audiência telepresencial, os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado.

§ 2º. Se a impossibilidade envolver a oitiva de uma das testemunhas, o juiz poderá prosseguir com o interrogatório das partes.

§ 3º. A critério do magistrado pode ser dispensada a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

presença das partes quando, estando presentes os advogados ou procuradores, não houver prejuízo ao regular andamento do feito, nem insurgência por alguma das partes presentes ou seus patronos.

§ 4º. Diante da notória dificuldade de ordem técnica e prática relacionada ao acesso à *internet*, nem sempre disponível ou com a qualidade suficiente para a realização das audiências por meio telepresencial, não devem ser aplicadas penalidades ou efeitos de revelia e/ou confissão aos litigantes que não se apresentem no dia e horários designados ou que tenham seus acessos interrompidos no curso da sessão.

Art. 7º. A realização das audiências por videoconferência não dispensa o registro em ata pelo servidor responsável dos incidentes nela ocorridos, dos requerimentos formulados pelas partes, advogados e procuradores, e das decisões dos magistrados, devendo ser observado procedimento similar àquele habitualmente utilizado nas audiências presenciais.

§ 1º. Os depoimentos das partes e testemunhas devem ser reduzidos a termo, com transcrição nas atas.

§ 2º. As audiências devem ser gravadas e seus arquivos imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso a todos os graus de jurisdição, às partes e advogados/procuradores habilitados.

Art. 8º. Na data e horário, previamente agendados, as partes e seus advogados devem ingressar na audiência telepresencial por meio do endereço eletrônico de acesso e, como primeiro ato a ser praticado, devem exibir seus documentos de identificação com foto.

Parágrafo único. A formalidade pode ser dispensada, a critério do magistrado, quando se tratar de advogado militante no foro ou quando a pessoa sem documento for reconhecida pela parte contrária, o que deve ser registrado em ata.

Art. 9º. Na hipótese de oitiva de testemunhas, o magistrado ou servidor responsável deve cuidar para que somente sejam admitidas na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

audiência telepresencial no momento do interrogatório respectivo.

Parágrafo único. A testemunha deve exibir documento de identificação com foto, e sua qualificação deverá se dar com o fornecimento dos dados, na forma habitualmente adotada nas sessões presenciais.

Art. 10. Ocorrendo falha na transmissão dos dados durante a audiência serão preservados os atos já praticados, cabendo ao magistrado avaliar se a sessão deve prosseguir ou ser redesignada, mediante decisão fundamentada.

Art. 11. Para a realização dos atos das audiências telepresenciais, fica dispensado o uso de vestes talares, recomendando-se o uso de vestimentas condizentes com o decoro e a formalidade dos referidos atos, na forma do artigo 11, do Ato n. 11, de 23.04.2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Enquanto persistirem as medidas e orientações de distanciamento social, com suspensão das atividades presenciais, fica autorizada a realização de hastas públicas, apenas na modalidade eletrônica.

Art. 13. Recomenda-se aos magistrados que priorizem a realização de pesquisa patrimonial, nos processos nos quais não há garantia da execução, mediante a utilização dos sistemas eletrônicos que não exigem o acesso em rede interna ("jus.br"), como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CCS e SIMBA.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**



Tribunal, ouvida a Corregedoria Regional.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

Recife, 29 de abril de 2020

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

DIONE NUNES FURTADO DA SILVA

Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 6ª Região

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO

Desembargadora Corregedora do TRT 6ª Região